



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.028, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a participação do Município de Paracatu no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada participação do Município de Paracatu junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, tendo como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no §4º do artigo 5º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a ratificar e subscrever o Contrato de Consórcio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos decorrentes do consórcio, visando a execução dos fins comumente deliberados e conforme disciplinado no Contrato de Consórcio.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§1º. O Poder Executivo poderá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, para fins de adesão ao consórcio e para assegurar sua execução no corrente ano.

§2º. Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§3º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. A autorização da adesão do Município de Paracatu ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS necessita, anualmente, de autorização do Poder Legislativo de Paracatu para sua renovação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de outubro de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
15/10/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Marcelo Evangelista
Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

14/10/2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 22/10/2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL